# Estado de Mato Grosso
# Câmara Municipal de Aripuanã

**Encaminhamos o Projeto de lei n° 211/2025 em regime Ordinário para a Comissão de Justiça e Redação para análise e Parecer.**

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**
Presidente

Parecer: **nº. 253/2025.**
Relatora: **ERICA APARECIDA DA COSTA TATSCH.**

Senhor Presidente,

Analisando o **Projeto de lei n° 211/2025** de autoria do Poder Executivo que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS.",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de lei n° 211/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

**É O PARECER**

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

**ERICA APARECIDA DA COSTA TATSCH**
Relatora

Nós, membros da Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão do **Projeto de lei n° 211/2025**, manifestamos concordância com o Parecer da relatora, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

**BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO**
Presidente

**SINEIA ROQUE DOS SANTOS**
Vice Presidente